

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Processo Nº
SEMA-PRO-2026/01115

Data de abertura	09/01/2026
-------------------------	------------

OBJETO
Aquisição de insumos por inexigibilidade para atender as demandas da GLAB/SEMA-MT.

ARQUIVADO
CX _____ / _____ /20 _____

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



Assinado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - 09/01/2026 às 11:14:27.
Documento Nº: 33477139-9965 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33477139-9965>



SEMA-PRO-2026/01115V02
HASH: 6b76d021592c711760b2d8a11d7e201b6cc39eet8dd095569c9ad4233925d0e. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/TDU2-X79Q-FZPD-M5MY>. Juntado em 15/09/2026 16:53:04 por RITA CASTRO.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CI Nº 05430/2026/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 16 de julho de 2026

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO
SISTEMICA

Assunto: Encaminhamento para Parecer Jurídico.

Senhor Secretário,

Encaminhamos o processo para que seja remetido à Subprocuradoria Geral de Defesa de Meio Ambiente - SUBPGMA - SEMA/MT, para análise e emissão de Parecer Jurídico.

Respeitosamente,

JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA
GERENTE
GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES



Assinado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - 16/07/2026 às 10:48:31.
Documento Nº: 38896986-1352 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38896986-1352>

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



SEMAGIN202605430A
HASH: 6b70e021b392c771c062d9811d7e201b6cc39eet8dd095569c9ad4233925d0e



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

OFÍCIO Nº 09640/2026/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 16 de julho de 2026

Ao (À) SUBPROCURADORIA GERAL DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE

Assunto: Solicitação de parecer jurídico acerca dos aspectos legais da aquisição de insumos e peças para manutenção de equipamentos da marca HANNA. Processo SEMA-PRO-2026/01115.

Senhor Subprocurador,

Cumprimentando-o cordialmente, trata-se de processo administrativo que tem por objeto a "Aquisição de insumos e peças por inexigibilidade para manutenção de equipamentos da marca HANNA, de uso no Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA-MT", conforme especificações constantes no Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência e demais documentos que instruem os autos.

A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pela Gerência de Laboratório – GLAB, assegurando a manutenção dos equipamentos multiparâmetros da marca HANNA utilizados nas análises físicas, químicas e biológicas de amostras de água superficial e efluentes. A aquisição é indispensável para atender às demandas da Rede Hidrológica Básica, da Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade da Água, bem como às solicitações do Ministério Público, da POLITEC e das unidades técnicas da SEMA-MT, preservando a confiabilidade dos resultados analíticos e a continuidade dos serviços prestados.

O processo foi instruído com os documentos elencados na Lista de Verificação – Contratação Direta – Inexigibilidade (págs. 421-422), restando pendente, neste momento, a análise da legalidade da contratação e da aquisição pretendida.

Diante do exposto, encaminho os autos a essa Subprocuradoria para apreciação e emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA

Classif. documental 036.1



SEMAOEF202609640A
HASH: 6b70ed21582c7717c062d9a11d7e201b6cc39eet8dd095569c9ad4233925d0e



Processo administrativo: SEMA-PRO-2026/01115

Número SPA: 2026-00065683

Data da chegada na PGE: 16/07/2026 - 16:28

Objeto: Fornecedor exclusivo

Descrição detalhada: A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pela Gerência de Laboratório – GLAB, assegurando a manutenção dos equipamentos multiparâmetros da marca HANNA utilizados nas análises físicas, químicas e biológicas de amostras de água superficial e efluentes. A aquisição é indispensável para atender às demandas da Rede Hidrológica Básica, da Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade da Água, bem como às solicitações do Ministério Público, da POLITEC e das unidades técnicas da SEMA-MT, preservando a confiabilidade dos resultados analíticos e a continuidade dos serviços prestados.

Assunto(s): Inexigibilidade

Valor estimado do processo: R\$ 116.539,51

Responsável atual: Chefe de gabinete 

Fase: A receber

Status: Em andamento

Criado em:  16 de Julho de 2026, 16:30 19 minutos

Prazo(s):

Evento(s): +

Marcador(es): +

Linha do tempo

16h49 Qui, 16 de Julho de 2026	→	←	 Processo tramitado	 GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
16h31 Qui, 16 de Julho de 2026	→	←	Documentação juntada  01 - COPIA DO PROCESSO.pdf	 GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA  Baixar arquivos  Editar passo
16h30 Qui, 16 de Julho de 2026	●	←	Processo administrativo cadastrado(Novo)	 GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA  Editar cadastro

▼ Processos Judiciais Associados 0

▼ Processos Administrativos 0

▼ Tarefas 0

▼ Expedientes 0



SEMAC-AP202665426A
HASH: 6574ed2f392c71780627ba11d7e201b6cc39eet8dd095569c9ad4233925d0e. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/TDU2-X79Q-FZPD-M5MY. Juntado em 15/09/2026 16:53:04 por RITA CASTRO.



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 16/07/2026 às 16:51:21.
Documento Nº: 38920790-676 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38920790-676>



Nenhum processo associado.

Anotações

[PESSOAL](#)

[PÚBLICA](#)



Nenhuma anotação no processo

Escreva uma mensagem...



Usuários

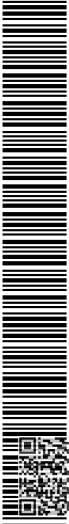


GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental
Digitador/Cadastrador

Acessos



GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental
Digitador/Cadastrador
Quinta, 16 de Julho de 2026, 16:49



SEMAC-AP202665426A
HASH: 65/0ed2f392c7170627ba11d7e201b6cc39eetc8dd095569c9ad4233925d0e



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEMA-PRO-2026/01115 (SPA nº 2026-00065683)
Interessado(s)	Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Assunto(s)	Inexigibilidade
Procurador(a)	DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA
Data	Cuiabá/MT, 03 de agosto de 2026.

PARECER JURÍDICO Nº 00208/2026/SGDMA/PGEMT

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, I, DA LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/22. AQUISIÇÃO DE INSUMOS E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MARCA HANNA. OBSERVAR NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO NO PNCP. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado a esta Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente para emissão de parecer conclusivo acerca da possibilidade de **contratação por inexigibilidade de licitação** nos termos do art. 74, I, §1º da Lei nº 14.133/2021



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 03/08/2026 - 11:35
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6SP8H



SEMACAP202671177A
HASH: 650ed2f592c717c62d3a11d7e201b6cc39eet8dd095569c9ad4233925d0e. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/TDU2-X79Q-FZPD-M5MY>. Juntado em 15/09/2026 16:53:04 por RITA CASTRO.



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 04/08/2026 às 16:49:50.
Documento Nº: 39449384-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39449384-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

para a “Aquisição de Insumos e peças para manutenção de equipamentos da marca HANNA, para atender as demandas da Gerência de Laboratório da SEMA-MT”.

O valor total da pretensa contratação é de R\$116.539,51 (cento e dezesseis mil quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos).

Constam dos autos além dos já relacionados na Justificativa nº 31/2026/SEMA (fls. 417/420), os seguintes documentos: Check list (fls. 421/422); CI nº 5430/2026/GAQ/SEMA (fls. 426); e Ofício nº 9640/2026/GSAAS/SEMA (fls. 427).

É relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DA POSSIBILIDADE E DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 03/08/2026 - 11:35
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6SP8H



SEMACAP202671177A
HASH: 650e0a2f592c717c062d3a11d7e201b6cc39eet68dd095569c9ad4233925d0e. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/TTDU2-X79Q-FZPD-M5MY>. Juntado em 15/09/2026 16:53:04 por RITA CASTRO.



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 04/08/2026 às 16:49:50.
Documento Nº: 39449384-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39449384-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Inicialmente, indispensável salientar que a contratação direta sem a realização de licitação é **excepcional** no ordenamento jurídico brasileiro, consoante alude o art. 37, inciso XXI da Constituição da República, ressaltando que os casos de contratação direta devem ser especificados na legislação.

Nos casos de inexigibilidade por exclusividade, o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, permite a contratação direta porque só há um único particular apto a fornecer a solução desejada, não existindo qualquer viabilidade de certame por absoluta falta de competitividade. Senão, vejamos a redação legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (grifou-se)

Neste sentido, verifica-se a seguinte juntada às fls. 12/14, da Declaração de Exclusividade: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO inscrita no CNPJ sob nº 60.524.550/0001-31, declara para os devidos fins de direito, de conformidade com documentos constantes de seu arquivo, que a empresa associada HANNA INSTRUMENTS BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.175.849/0001-45, sediada na Alameda Caiapós, 596, Tamboré, Barueri – SP, é nesta data, representante exclusiva no Brasil da marca Hanna Instruments e todos os seus produtos, fabricados e comercializados pela empresa HANNA INSTRUMENTS INC., com sede à Highland Industrial Park, 584 Park East Drive, Woonsocket, Rhode Island 02895 – EUA. Esta declaração tem validade em todo território nacional até 27 de agosto de 2026.

Entendo que as informações acima destacadas, corroboradas aos documentos acostados aos autos são suficientes para se concluir pela inexigibilidade de licitação, uma vez que caracterizada a exclusividade do fornecedor.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 03/08/2026 - 11:35
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6SP8H



SEMACAP202671177A
HASH: 650e02f6392c717c062d3a11d7e201b6cc39eet8dd095569c9ad4233925d0e. Documento digital disponível em <https://aquistacoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/TTDU2-X79Q-FZPD-M5MY>. Juntado em 15/09/2026 16:53:04 por RITA CASTRO.



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 04/08/2026 às 16:49:50.
Documento Nº: 39449384-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39449384-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.3 DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Nas hipóteses de contratação direta, a Lei nº 14.133/21, em seu art. 72, traz uma série de requisitos que devem ser cumpridos pela administração, inclusive quanto à justificativa do preço praticado. Senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022, por sua vez, estabelece os documentos que devem instruir o processo de aquisição, sendo aqueles listados nos artigos 66 e 148:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

- I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 03/08/2026 - 11:35
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6SP8H



SEMACAP202671177A
HASH: 650ed2f392c717c62d3a11d7e201b6cc39eet8dd095569c9ad4233925d0e. Documento digital disponível em <https://aquiscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/TDU2-X79Q-FZPD-M5MY>. Juntado em 15/09/2026 16:53:04 por RITA CASTRO.



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 04/08/2026 às 16:49:50.
Documento Nº: 39449384-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39449384-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

preliminar e análise de riscos;

II - autorização para abertura do procedimento;

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

VIII - minuta do edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

X - ata de registro de preço (ARP) e respectivos anexos, quando tratar-se de adesão de ARP;

XI - checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

§ 1º Deverão os órgãos e entidades observar e atender ao Decreto vigente que trata dos limites de valores para envio dos procedimentos ao CONDES, contendo no mínimo os documentos descritos nos incisos I, II, III, V, VI, X e XII deste artigo, acompanhados de despacho de encaminhamento da autoridade do órgão ou entidade.

§ 2º Aprovada pelo CONDES a continuidade do procedimento poderá, quando entender tratar de objeto relevante sob o ponto de vista financeiro e social, consignar ressalva de que atendido os incisos do caput deste artigo, o processo deverá ser submetido a Controladoria-Geral do Estado para análise e expedição de recomendações visando contribuir com a conformidade e segurança do feito.

§ 3º Os anexos a que se refere o inciso X deste artigo são cópia da íntegra do edital, da ata de registro de preço e da respectiva publicação em meio oficial. Quando se tratar de uma adesão carona à ata de outro órgão ou entidade pública, deverá constar ainda a



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 03/08/2026 - 11:35
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6SP8H



SEMACAP202671177A
HASH: 650ed2f592c717c62d3a11d7e201b6cc39eet8dd095569c9ad4233925d0e. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/TDU2-X79Q-FZPD-M5MY>. Juntado em 15/09/2026 16:53:04 por RITA CASTRO.



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 04/08/2026 às 16:49:50.
Documento Nº: 39449384-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39449384-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

vantajosidade da aquisição e os documentos de aceite da empresa fornecedora e do órgão gerenciador.

Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;

II - razão de escolha do contratado;

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

IV - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único A autorização da contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em site ou sistema eletrônico oficial do Estado.

Preliminarmente, tem-se que, relativamente aos requisitos previstos nos **incisos IV, VI, IX, e XIII** do art. 66 e, no inciso III do art. 148, ambos do Decreto Estadual nº 1.525/2022, serão abordados em tópicos específicos.

Prosseguindo, verifica-se que foi cumprido o requisito do **inciso I**, uma vez que **a área demandante solicitou a abertura do presente procedimento**, encaminhando o **Documento de Formalização de Demanda (fls. 04/08)**, o **Estudo Técnico Preliminar foi dispensado**, e o **Termo de Referência nº 05/GLAB/2026/SEMA (fls. 320/352)** dos autos.

Com efeito, no referido TR (fls. 320/352), foi apresentada a justificativa da contratação, como já explanado outrora, a qual visa ao atendimento da solicitação emanada da Gerência de Laboratório - GLAB.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 03/08/2026 - 11:35
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6SP8H



SEMACAP202671177A
HASH: 650ed2f592c717c62d3a11d7e201b6cc39eet8dd095569c9ad4233925d0e



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 04/08/2026 às 16:49:50.
Documento Nº: 39449384-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39449384-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Ressalta-se, ademais, que é responsabilidade do órgão contratante, com base em critérios objetivos, e, obedecendo aos parâmetros legais eventualmente existentes, definir os limites da necessidade a ser atendida, bem como a melhor forma de atendê-la.

Por tal motivo, não detendo essa assessoria jurídica de conhecimento técnico e competência para análise do conteúdo da especificação e formatação do objeto, no intuito de garantir o atendimento da necessidade pública que almeja, sem incluir nele descrições ou exigências desnecessárias que limites ou direcionem a aquisição a determinada marca ou fornecedor específico, sem a devida justificativa.

No tocante à **justificativa para contratação**, foi assim apontada no TR, fls. 323/324:

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

3.1. A contratação é necessária para substituição de itens danificados e/ou quebrados, ou que foram totalmente utilizados e não estão mais disponíveis no estoque do Laboratório, específicos dos equipamentos sondas multiparâmetros HANNA HI9829 e HI98494 da marca HANNA INSTRUMENTS, e também para manter e ampliar o quadro de material de consumo necessários no laboratório, a fim de podermos realizar análises físicas, químicas e biológicas em amostras de água superficial e efluentes, com vistas a atender a Rede Hidrológica Básica, a Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade da Água e às solicitações do Ministério Público, Politec, Coordenadoria de Ordenamento Hídrico e Fiscalização da SEMAMT, realizando assim as análises com maior rapidez e no prazo de validade dos parâmetros analíticos, prezando pela confiabilidade dos dados gerados nas análises.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 03/08/2026 - 11:35
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6SP8H



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 04/08/2026 às 16:49:50.
Documento Nº: 39449384-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39449384-2939>



SEMAMT 202671177A
HASH: 650e02f592c717c062d3a11d7e201b6cc39eet8dd095569cad4233925d0e



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Quanto ao requisito previsto no inciso II do art. 66 do Decreto nº 1.525/2022, que exige o comprovante de registro do processo no SIAG, a conformidade documental indica a fl. 03.

Os incisos VII e VIII não tem aplicação no presente caso, dado não se tratar de processo licitatório, inexistindo edital para ser analisado.

Quanto à razão da escolha do fornecedor (inciso I do art. 148 do Decreto Estadual nº 1.525/2022), remete-se às considerações apresentadas nos itens 2.3 e 2.4 do presente parecer.

Observa-se que o **inciso IV** foi atendido, tendo sido **autorizada a contratação pela autoridade competente do órgão (fls. 352)**.

Sobre o *checklist* de conformidade documental, exigência do **inciso XI**, está presente às fls. 421/422.

A manifestação jurídica quanto à legalidade do processo e os seus aspectos formais, por sua vez, é feita nesta oportunidade (inciso XII).

Por fim, mas não menos importante, o requisito do inciso IV e parágrafo único, que trata da ratificação do ato pela autoridade competente, a providência é realizada em momento posterior ao parecer jurídico, devendo ser publicado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, conforme dispõe o art. 148, parágrafo único, do Decreto Estadual n. 1.525/2022.

2.4 DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 03/08/2026 - 11:35
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6SP8H



SEMACAP202671177A
HASH: 650e02f6392c717c062d3a11d7e201b6cc39eet8dd095569c9ad4233925d0e



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 04/08/2026 às 16:49:50.
Documento Nº: 39449384-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39449384-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Em relação ao preço de referência (inciso V do art. 66 do Decreto 1.525/2022), destaca-se que as contratações públicas – decorrentes seja de procedimento licitatório, seja de contratação direta – devem ser precedidas de estimativa de custos, a fim de se viabilizar um parâmetro apto a aferir a adequação dos preços a serem praticados pela Administração em vista dos valores de mercado.

No caso, deve ser observado o que dispõe o artigo 23, §4º, da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações, semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O §4º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 incorporou uma solução difundida na jurisprudência do TCU, relativamente à comprovação da regularidade do preço praticado pelo particular em contratações diretas em que não é possível uma disputa. Trata-se de exigir que o próprio contratado evidencie que a estimativa seja compatível com aquele por ele mesmo adotado em contratações similares anteriores, realizadas até um ano antes e devidamente documentadas.

Segundo Orientação Normativa AGU nº 17, “a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 03/08/2026 - 11:35
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6SP8H



SEMACAP202671177A
HASH: 650e02f392c717c62d3a11d7e201b6cc39eet8dd095569c9ad4233925d0e



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 04/08/2026 às 16:49:50.
Documento Nº: 39449384-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39449384-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.

O TCU possui jurisprudência no sentido de que a justificativa do preço, nas contratações por inexigibilidade, deve ser realizada, preferencialmente, mediante a comparação com preços praticados pelo próprio fornecedor, junto a outras instituições públicas ou privadas (TCU, Acórdão nº 1565/2015, Plenário, Rel. min. Vital do Rêgo). Cita-se, ainda:

Voto: (...) ainda no tocante à seleção das consultorias, resta analisar a questão dos preços contratados. Quanto a isso, verifico que alguns precedentes desta Corte reconhecem a dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819–TCU plenário).

Tal situação culminou na expedição, pela Advocacia-Geral da União (AGU), da Orientação Normativa 17/2019, inicialmente com a seguinte redação:

“É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deveria ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas”. Esta linha de raciocínio vem evoluindo no seio da Administração Pública (vide Portaria AGU 572/2011) e sendo convalidada pelo Tribunal, como nos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016, todos do Plenário,

Sobre a justificativa do preço, o art. 46 e 52 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 estabelece que:

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 03/08/2026 - 11:35
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6SP8H



SEMACAP202671177A
HASH: 650e02f6392c717c062d3a11d7e201b6cc39eet8dd095569c9ad4233925d0e



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 04/08/2026 às 16:49:50.
Documento Nº: 39449384-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39449384-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG), para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 03/08/2026 - 11:35
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6SP8H



SEMACAP202671177A
HASH: 650e0a2f592c717c62d3a11d7e201b6cc39eet8dd095569c9ad4233925d0e. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/TDU2-X79Q-FZPD-M5MY>. Juntado em 15/09/2026 16:53:04 por RITA CASTRO.



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 04/08/2026 às 16:49:50.
Documento Nº: 39449384-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39449384-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do caput deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do caput deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 03/08/2026 - 11:35
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6SP8H



SEMACAP202671177A
HASH: 650e0a2f592c717c062d9a11d7e201b6cc39eet8dd095569c9ad4233925d0e. Documento digital disponível em <https://aquiscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/TDU2-X79Q-FZPD-M5MY>. Juntado em 15/09/2026 16:53:04 por RITA CASTRO.



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 04/08/2026 às 16:49:50.
Documento Nº: 39449384-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39449384-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 6º Considera-se observado o índice de atualização descrito no inciso II do *caput* deste artigo pela utilização do valor contratual original, quando a licitação tiver ocorrido há menos de 12 (doze) meses, ou quando for utilizado o valor fixado no último apostilamento. *(Acréscitado pelo Dec. 216/2023)*

Art. 52 Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata este artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo constar no processo demonstração de que as especificações técnicas apresentam similaridade com o objeto pretendido.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 03/08/2026 - 11:35
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6SP8H



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 04/08/2026 às 16:49:50.
Documento Nº: 39449384-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39449384-2939>



SEMACAP202671177A
HASH: 650ed2f592c717c62d3a11d7e201b6cc39eet8dd095569c9ad4233925d0e. Documento digital disponível em <https://aquiscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/TDU2-X79Q-FZPD-M5MY>. Juntado em 15/09/2026 16:53:04 por RITA CASTRO.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Assim, nos casos em que se verifica ser inexigível a licitação, situação em que não há maneira de se realizar uma ampla pesquisa de preço, **é necessário demonstrar os preços praticados por esta empresa com outros órgãos da Administração Pública ou entidades privadas para o mesmo objeto ora demandado, apresentando-se notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos, ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado, conforme art. 52 do Decreto nº 1.525/2022.**

Posto isso, é necessário observar que mesmo nas contratações onde a licitação é afastada, é necessária a observância do princípio constitucional da economicidade (art. 70, caput, da Constituição Federal), devendo a Administração empreender esforços para contratar nessas condições.

Ademais, se possível, deve a Administração empreender no âmbito das contratações diretas, negociação com o detentor da proposta mais vantajosa, a fim de conseguir melhores condições para a Administração.

Salienta-se ainda que, em caso de inexistir serviço similar executado anteriormente, recomenda-se a observância do parágrafo único do artigo 52 do Decreto 1.525/2022.

Quanto a este ponto, cabe ainda registrar que o Decreto nº 1.525/2022 expressamente estabelece em seu artigo 149 que *“É vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição”*.

Em atendimento à solicitação, a empresa encaminhou diversas notas fiscais (fls. 242/276), as quais foram juntadas aos autos para fins de comprovação da vantajosidade da contratação.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 03/08/2026 - 11:35
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6SP8H



SEMACAP202671177A
HASH: 65/0e02/59267117062d3a11.d7e201b6cc39eet8dd095569c9ad4233925d0e



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 04/08/2026 às 16:49:50.
Documento Nº: 39449384-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39449384-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A Gerência de Informação para Aquisições e Contratos (GIAC) identificou que os valores da proposta apresentavam divergências (fls. 290), sendo superiores aos identificados em algumas notas fiscais apresentadas. A empresa justificou que tais diferenças decorrem de atualizações anuais de tabelas de preços, variações no dólar e reajuste logísticos, e diferenças entre valor unitário e total.

A gestão certificou que os preços, apesar das atualizações, permanecem condizentes com o mercado.

Para o item específico HI710005/8, a empresa informou não possuir notas fiscais de vendas recentes. Nestes casos, o parágrafo único do art. 52 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 autoriza, excepcionalmente, que a justificativa seja feita por outros meios idôneos.

A empresa apresentou uma Declaração de Razoabilidade de Preços, assinada pelo Diretor Geral, declarando que os valores ofertados são compatíveis com os praticados no mercado. Tal documento aliado à validação técnica do setor demandante, supre a ausência de notas fiscais para o referido item, dada a impossibilidade fática de apresentação.

Adicionalmente, consta nos autos Declaração de Exclusividade (pág. 12/14), na qual a empresa afirma ser a única fornecedora apta à prestação do referido serviço, reforçando a caracterização da inviabilidade de competição.

A Justificativa de Pesquisa de Preços nº 023/2026 (fls. 302/305), relatou a observância dos requisitos para comprovação da vantajosidade.

A análise crítica certificou que a formação do preço estimado utilizou todos os parâmetros previstos no art. 46 do Decreto nº 1.525/2022, inclusive mediante utilização das fontes e metodologias pertinentes ao objeto contratado, tendo sido adotadas, as justificativas



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 03/08/2026 - 11:35
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6SP8H



SEMACAP202671177A
HASH: 650ed2f592c717c62d3a11d7e201b6cc39eet8dd095569c9ad4233925d0e Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/TTD02-X79Q-FZPD-M5MY>. Juntado em 15/09/2026 16:53:04 por RITA CASTRO.



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 04/08/2026 às 16:49:50.
Documento Nº: 39449384-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39449384-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

técnicas exigidas pela norma para situações excepcionais, no presente caso, subsidiariamente, observado o disposto no Art. 52 do Decreto Estadual n. 1.525/22.

Afirmou, ainda, que por tratar-se de contratação por inexigibilidade não foi realizada a pesquisa direta junto a fornecedores, e sim com a empresa futura contratada e restou a compatibilidade do prazo de resposta com a complexidade do objeto. E que, igualmente, as notas fiscais/orçamentos apresentados atendem aos requisitos formais previstos na legislação, contendo os elementos necessários à adequada identificação das condições comerciais ofertadas, tais como descrição do objeto, quantitativos, valores, identificação do proponente, contatos, data de emissão e identificação do responsável.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a análise crítica foi elaborada por servidor diverso daquele responsável pela elaboração do mapa comparativo de preços, restando certificado que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

Destarte, ainda que seja hipótese de inexigibilidade de licitação, os objetos da pretensa contratação são comuns, de modo que não há inviabilidade fática na realização de pesquisa de preços do item 2. É de se ressaltar que o fato de ser inexigível não obsta a formação do mapa comparativo, nem é motivo suficiente para dispensar a formação de preços.

Cumprе ressaltar que o agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas (art. 49, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 03/08/2026 - 11:35
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6SP8H



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 04/08/2026 às 16:49:50.
Documento Nº: 39449384-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39449384-2939>



SEMACAP202671177A
HASH: 650e02f392c7a7c62d9a11d7e201b6cc39eet8dd095569c9ad4233925d0e



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Enfatiza-se, por fim, que não cabe ao parecerista – até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico – analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à vantajosidade da contratação.

2.5 DOS REQUISITOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A contratante deve se atentar às exigências da legislação financeira e orçamentária, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar 101/2000, para os casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (arts. 15 e 16) ou de atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17).

No âmbito doutrinário, Rafael Carvalho Rezende Oliveira alerta para a necessidade de garantir a disponibilidade orçamentária quando da formalização da intenção de adquirir, e sempre antes da assinatura do contrato (ou emissão da ordem de fornecimento):

[...] entendemos que não há necessidade de reserva orçamentária para efetivação do SRP, pois tal exigência somente se justifica nas hipóteses em que a Administração seleciona a melhor proposta para celebração do respectivo contrato, garantindo a existência de recursos orçamentários para pagamento do contratado. Ocorre que, no SRP, a Administração tem por objetivo o registro das melhores propostas, não assumindo a obrigação de assinar o contrato. A disponibilidade orçamentária será necessária apenas no momento da assinatura do respectivo contrato [...]. (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Curso de Direito Administrativo*. 5. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017).

Nesse aspecto, o **art. 72, IV, da Lei nº 14.133/21** exige a comprovação de recursos que suporte o futuro pagamento, quando da instrução do processo de contratação direta. Veja:



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 03/08/2026 - 11:35
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6SP8H



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 04/08/2026 às 16:49:50.
Documento Nº: 39449384-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39449384-2939>



SEMACAP202671177A
HASH: 650e0a2f592c717c062d3a11d7e201b6cc39eet8dd095569c9ad4233925d0e. Documento digital disponível em <https://aquiscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/TDU2-X79Q-FZPD-M5MY>. Juntado em 15/09/2026 16:53:04 por RITA CASTRO.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Verifica-se a indicação da dotação orçamentária no Termo de Referência à fl. 338/339.

Em acréscimo, caso a licitação envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento da despesa, sua fase interna deve conter, ainda: (a) uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e (b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (LRF, art. 16).

Nesta trilha, deverá constar, no processo, declaração do órgão competente, aduzindo se a despesa a ser executada se enquadra nas situações descritas, a exigir, ou não, tais atestados de adequação orçamentária.

Qualquer que seja a contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas, razão pela qual o processo deve ser instruído com pedido de empenho ou outro documento que demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, em consonância com o **inciso III, do art. 2º, do Decreto Estadual e o inciso IV, do art. 72, da Lei 14.133/2021**.

Observa-se, ainda, que o **empenho deve ser prévio à contratação**, em atenção ao que preconiza o art. 60 da Lei Federal 4.320/1964. Deve haver também a competente



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 03/08/2026 - 11:35
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6SP8H



SEMACAP202671177A
HASH: 650e0a2f392c717c062d3a11d7e201b6cc39eet8dd095569c9ad4233925d0e. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7DU2-X79Q-FZPD-M5MY>. Juntado em 15/09/2026 16:53:04 por RITA CASTRO.



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 04/08/2026 às 16:49:50.
Documento Nº: 39449384-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39449384-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

autorização pelo ordenador de despesa, com o que se verifica a existência de recursos orçamentários suficientes para a contratação do objeto.

Verifica-se que, em atendimento à legislação, há demonstração do empenho total, conforme consta do Pedido de Empenho às fls. 356.

2.6 DO CONDES E DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS OU INFORMAÇÃO

À luz do Decreto Estadual nº. 1.047/2012, a contratação e a assunção de obrigações pelo Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado CONDES (art. 1º, caput), incluindo-se, nessa obrigação, a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação (art. 1º, § 1º, III).

Entretanto, a Resolução nº 01/2022 do CONDES, trouxe novas disposições no tocante às contratações e obrigações no âmbito do Estado:

Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES:

I- as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente de sua modalidade; ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012; (...)

Art. 3º Nos casos previstos nesta Resolução, as contratações e termos aditivos ou apostilamentos deverão ser informados quinzenalmente em relatório de assunção de obrigações ao CONDES, que avaliará a evolução e a racionalização dos gastos do órgão ou entidade, podendo avocar processos para deliberação, solicitar informações e determinar medidas de racionalização de despesas.

Tendo em vista o previsto na mencionada resolução e por constituir contratação para fornecimento com valor inferior a R\$400.000,00, ressalta-se a desnecessidade de autorização prévia do CONDES.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 03/08/2026 - 11:35
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6SP8H



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 04/08/2026 às 16:49:50.
Documento Nº: 39449384-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39449384-2939>



SEMACAP202671177A
HASH: 650e2f1932c717c62d3a11d7e201b6cc39eet8dd095569c9ad4233925d0e. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/TDU2-X79Q-FZPD-M5MY>. Juntado em 15/09/2026 16:53:04 por RITA CASTRO.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.7 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA

Quanto às condições de habilitação da fornecedora, ressalta-se que o artigo 72 da Lei nº 14.133/21 exige a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (inciso V).

Desta feita, o Capítulo VI da Lei nº 14.133/21 trata especificamente sobre a habilitação das empresas que serão contratadas, dividindo essa exigência da seguinte forma:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Nesse passo, o processo deve ser instruído com a documentação descrita no Decreto nº 1.525/2022, *in verbis*:

Art. 131 As condições e critérios de habilitação serão definidos em edital, baseado no termo de referência ou projeto básico, de forma proporcional à complexidade do objeto licitatório.

§ 1º Com relação à documentação exigida para fins de licitação e contratação:

- I - poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- II - admite-se a substituição por registro cadastral válido emitido pelo:
 - a) Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
 - b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, gerenciado pelo Poder



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 03/08/2026 - 11:35
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6SP8H



SEMACAP202671177A
HASH: 650ed2f392c717c62d3a11d7e201b6cc39eet8dd095569c9ad4233925d0e. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/TDU2-X79Q-FZPD-M5MY>. Juntado em 15/09/2026 16:53:04 por RITA CASTRO.



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 04/08/2026 às 16:49:50.
Documento Nº: 39449384-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39449384-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Executivo Federal.

III - a prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional;

IV - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

V - é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou certificado corporativo avançado do Poder Executivo Estadual correspondente a assinatura eletrônica avançada, prevista na Lei Estadual nº 11.767, de 24 de maio de 2022.

VI - os atos e documentos produzidos nos sistemas corporativos instituídos pelo Poder Executivo do Estado Mato Grosso, emitidos por usuários devidamente identificados após a assinatura eletrônica ou similar, consideram-se válidos e autênticos para todos os fins.

§ 2º O termo de referência ou projeto básico deverá detalhar e justificar as exigências relativas à qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e declarações ou exigências específicas do objeto.

Art. 132 Para fins de habilitação jurídica, exigir-se-á a apresentação dos seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual, ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;

II - cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;

III - procuração válida, se for o caso;

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 03/08/2026 - 11:35
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6SP8H



SEMACAP202671177A
HASH: 650e0a2f592c717c062d3a11d7e201b6cc39eet8dd095569c9ad4233925d0e



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 04/08/2026 às 16:49:50.
Documento Nº: 39449384-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39449384-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

V - ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo único Na contratação de pessoa física não se aplica o disposto no inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 133 A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista far-se-á mediante os seguintes documentos:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

III - certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso e perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

IV - certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

V - certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dispensada para pessoas físicas;

VI - certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 134 A qualificação econômico-financeira será demonstrada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;

II - balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 03/08/2026 - 11:35
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6SP8H



SEMACAP202671177A
HASH: 650e0a2f592c717c062d3a11d7e201b6cc39eet8dd0d095569c9ad4233925d0e. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/TDU2-X79Q-FZPD-M5MY>. Juntado em 15/09/2026 16:53:04 por RITA CASTRO.



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 04/08/2026 às 16:49:50.
Documento Nº: 39449384-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39449384-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

III - exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação nos casos de aquisição com entrega futura e na execução de obras e serviços.

§ 1º A certidão exigida no inciso I do caput deste artigo, se não contiver indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

§ 2º Caso a certidão exigida no inciso I do caput deste artigo seja emitida na forma positiva para recuperação judicial, a qualificação poderá ser comprovada pela apresentação de certidão judicial que indique que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

§ 3º As condições de habilitação previstas nos incisos II e III do caput deste artigo somente serão exigidas mediante justificativa de sua necessidade para a licitação no caso concreto.

§ 4º Poderá ser exigida a relação dos compromissos assumidos pelo licitante ou proponente que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 5º Não se aplicará o inciso II do *caput* deste artigo à licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 23, § 4º, e art. 30, ambos da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, situação em que a comprovação da boa situação financeira dar-se-á pela verificação do capital social, o qual deve ser igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação. *(Nova redação dada pelo Dec. 216/2023)*

Redação original.

§ 5º Se a licitação ou contratação direta se destinar ao fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não se aplicará o inciso II do caput deste artigo à licitante que se enquadrar como micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 23, § 4º, e art. 30, ambos da Lei Complementar Estadual nº 605/2018,



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 03/08/2026 - 11:35
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6SP8H



SEMACAP202671177A
HASH: 650e2f1b392c717c062d3a11d7e201b6cc39eet8dd095569c9ad4233925d0e. Documento digital disponível em <https://aquistoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7DU2-X79Q-FZPD-M5MY>. Juntado em 15/09/2026 16:53:04 por RITA CASTRO.



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 04/08/2026 às 16:49:50.
Documento Nº: 39449384-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39449384-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

situação em que a comprovação da boa situação financeira dar-se-á pela verificação do capital social, o qual deve ser igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação.

§ 6º Não será exigido o documento de que trata o inciso I do *caput* nas contratações das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º da Lei Federal nº 11.101/2005.

Art. 135 A qualificação técnica, quando necessária à execução e devidamente justificada nos autos, poderá ser comprovada mediante:

I - inscrição vigente no conselho profissional competente, relativo ao profissional técnico;

II - anotação de responsabilidade técnica ou equivalente do profissional indicado, registrada no conselho profissional, indicando a execução de serviços com características semelhantes ao objeto a ser contratado;

III - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/21; *(Nova redação dada pelo Dec. 216/2023)*

Redação original.

III - certidão ou atestado emitido pelo conselho profissional, relativo à empresa proponente, comprovando a execução de serviços com características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto a ser contratado;

IV - comprovante de inscrição vigente no conselho profissional competente, relativo à empresa;

V - indicação do pessoal técnico e respectiva qualificação, instalações e aparelhos para execução do objeto;

VI - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

VII - declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

VIII - relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem na diminuição da disponibilidade do pessoal técnico, se necessário.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 03/08/2026 - 11:35
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6SP8H



SEMACAP202671177A
HASH: 650ed2f392c717c62d3a11d7e201b6cc39eet8dd095569c9ad4233925d0e. Documento digital disponível em <https://aquistoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7DU2-X79Q-FZPD-M5MY>. Juntado em 15/09/2026 16:53:04 por RITA CASTRO.



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 04/08/2026 às 16:49:50.
Documento Nº: 39449384-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39449384-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

§ 1º Não se aplica o disposto nos incisos I a IV do caput quando a execução objeto não exigir a inscrição em conselho de classe, mas será exigida a comprovação, por atestado de capacidade técnica, de que o profissional ou empresa a ser contratado possui conhecimento técnico e experiência na execução de objeto semelhante.

§ 2º Com relação às exigências de qualificação técnica indicadas neste artigo:

I - as exigências não podem ser superior ao previsto no caput deste artigo;

II - a exigência de atestados deve ser apenas sobre as parcelas de maior relevância ou valor significativo da licitação, igual ou maior do que 4% do valor total estimado;

III - pode ser exigido que os atestados comprovem até 50% da quantidade a ser executada daquelas parcelas de maior relevância ou valor;

IV - não podem ser impostos limites de tempo e local de execução para aceitação de atestados;

V - admitem-se atestados e documentos similares de entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português;

VI - profissionais indicados deverão participar da execução da obra ou serviço;

VII - pode se recusar atestado de profissional que tenha dado causa à aplicação de sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

Art. 136 Além dos documentos de qualificação indicados nos artigos anteriores, serão exigidas declarações do licitante ou proponente de que:

I - para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

II - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

III - as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

IV - não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 03/08/2026 - 11:35
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6SP8H



SEMACAP202671177A
HASH: 650e0a2f592c717c062d3a11d7e201b6cc39eet8dd0d095569c9ad4233925d0e



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 04/08/2026 às 16:49:50.
Documento Nº: 39449384-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39449384-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

14.133/2021;

V - não há sanções vigentes que legalmente o proibam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante.

Art. 137 Como condição para a habilitação do licitante ou autorização da contratação direta, deverá ser verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a pesquisa realizada no:

I - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU;

II - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE;

III - Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

IV - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT.

Conforme lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, a regra sobre o que deve ser exigido para demonstrar a habilitação e a qualificação do futuro contratado deve ser definida a partir de três balizas:

“a) estrita pertinência com o objeto, ou seja, os documentos que comprovem a habilitação e a qualificação mínima indispensável à execução do objeto do futuro contratado; a definição do mínimo visa precisamente desburocratizar o processo, respeitar a privacidade do contratado, acelerar a contratação;

b) não solicitar documentos que estão disponíveis em bancos de dados abertos ou de acesso aos órgãos da Administração Pública; quando se pede certidões que são públicas, abre-se espaço a fraudes e transfere o trabalho para o futuro contratado, que certamente inclui isso em seus custos, a desburocratização é dever de todos e o Poder Público deve ser exemplo de cumprimento da legalidade;

c) a habilitação jurídica, identidade para pessoa física, inscrição na receita federal, CNPJ ou CPF, a habilitação profissional pertinente, regularidade com o sistema de seguridade social, devem ser exigidos em todas as contratações; demonstrativos



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 03/08/2026 - 11:35
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6SP8H



SEMACAP202671177A
HASH: 650e02f392c717c062d3a11d7e201b6cc39eet8dd0955659ad4233925d0e



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 04/08/2026 às 16:49:50.
Documento Nº: 39449384-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39449384-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

contábeis e garantias, somente nos casos de pagamentos antecipados; em caso de fornecedor exclusivo, se os preços praticados não estiverem disponíveis em portais de acesso público, devem ser solicitados ao futuro contratado.

Cumpra ainda registrar que sempre deve ser solicitada a comprovação da regularidade junto ao INSS e FGTS. Nesse sentido a Súmula 9 do TCE/MT:

A Administração Pública deve exigir a prova de regularidade junto ao INSS e FGTS na contratação de pessoa jurídica, tanto na fase de habilitação licitatória, quanto na formalização e na execução contratual, e também nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Da análise dos autos, verifica-se que foram acostados os seguintes documentos:

Documentos da empresa HANNA INSTRUMENTS BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 07.175.849/0001-45, sediada na rua Alameda Caiapós, Nº596, Tamboré - Barueri/SP:

- Alteração de Contrato Social, fls. 362/375;
- Procuração e documentação pessoal, fls. 376/378;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, pág. 379;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União pág. 380;
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual de São Paulo, pág. 381/382;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal de Barueri/SP, pág. 383;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, pág. 384;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, pág. 385;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 03/08/2026 - 11:35
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6SP8H



SEMACAP202671177A
HASH: 65/0ed2f592c717c62d9a11d7e201b6cc39eet8dd095569c9ad4233925d0e



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 04/08/2026 às 16:49:50.
Documento Nº: 39449384-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39449384-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- Certidão de Falência e concordata, pág. 386;
- Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício 2024, págs. 387/398;
- Atestados de capacidade técnica, fls. 399/404;
- - Declaração Conjunta do Fornecedor, pág. 405;
- - Consulta de Inidôneas, junto a CGU, TCU, CGE/MT, TCE/MT e Fornecedores Sancionados MT, págs. 406/416;

Destaca-se que cabe ao setor competente averiguar o atendimento das condições de habilitação. Bem como, registra-se a necessidade de se observar a vigências das demais certidões que podem ter o prazo de vigência expirado no curso do presente procedimento, tendo o cuidado de não solicitar documentos que estão disponíveis em banco de dados abertos ou de acesso aos órgãos da Administração Pública, os quais devem ser colhidos pelos agentes públicos competentes.

2.8 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

De acordo com o precitado art. 95 da Lei nº 14.133/2021, em regra, o instrumento de contrato deverá ser realizado. No entanto, nos casos de dispensa de licitação por pequeno valor, e desde que a contratação não enseje obrigações futuras, **tal instrumento poderá ser substituído por outro instrumento congênere a critério da Administração.**

No presente caso, não identifiquei nos autos a minuta de contrato, embora o Termo de Referência no seu item 2 (fls. 323), e item 20 (343) façam menção a sua formalização. A informação é contraditória à indicada no Checklist às fls. 422, item 20 que indica que não se aplica contrato ao caso. Portanto cabe o esclarecimento sobre a necessidade de formalização do contrato ou sua dispensa.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 03/08/2026 - 11:35
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6SP8H



SEMACAP202671177A
HASH: 650e62f692c717c62d9a11d7e201b6cc39eet8dd095569c9ad4233925d0e. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/TDU2-X79Q-FZPD-M5MY>. Juntado em 15/09/2026 16:53:04 por RITA CASTRO.



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 04/08/2026 às 16:49:50.
Documento Nº: 39449384-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39449384-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.9 DA DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL

Nesse particular, necessário pontuar que a nova Lei de Licitações trouxe a **obrigatoriedade de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC), como condição para eficácia dos contratos e aditivos:**

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

O **art. 174, I** da NLLC dispõe que o PNPC é destinado à *"divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei"*.

O Decreto nº 1.525/2022 estabelece:

Art. 296 A divulgação dos contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, deverá ser feita no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assim



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 03/08/2026 - 11:35
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6SP8H



SEMACAP202671177A
HASH: 650e0a2f592c717c062d9a11d7e201b6cc39eet8dd095569c9ad4233925d0e



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 04/08/2026 às 16:49:50.
Documento Nº: 39449384-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39449384-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

que disponibilizado pelo Governo Federal, e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante.

Art. 297 Sem prejuízo do disposto no *caput* do art. 296, a Administração deverá publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato dos contratos celebrados, contendo a descrição do objeto, valor contratado, partes contratantes, número do processo administrativo e prazo para execução, se houver, observados os prazos definidos no artigo anterior. *(Nova redação dada pelo Dec. 216/2023)*

Assim, recomenda-se que a Administração Pública observe as exigências contidas na legislação vigente quanto à publicação dos atos no PNCP, bem como as demais exigências contidas no Decreto nº 1.525/2022, com a disponibilização no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante e publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, com a descrição do objeto, valor, partes, número do processo administrativo e prazo para execução, se houver, observados o prazo de 10 dias úteis (art. 297 c/c art. 296, §1º, II do Decreto nº 1.525/2022).

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, **opina-se pela possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a “Aquisição de Insumos e peças para manutenção de equipamentos da marca HANNA, para atender as demandas da Gerência de Laboratório da SEMA-MT”**, no valor total de R\$ 116.539,51 (cento e dezesseis mil quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos), desde que observados os elementos indicados no corpo do parecer, em especial, as seguintes recomendações de conformidade:

Recomenda-se observar a vigências das certidões que podem ter o prazo de vigência expirado no curso do presente procedimento, tendo o cuidado de não solicitar documentos que estão disponíveis em banco de dados abertos ou de acesso aos



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 03/08/2026 - 11:35
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6SP8H



SEMACAP202671177A
HASH: 650e0a2f392c717c062d3a11d7e201b6cc39eet8dd095569c9ad4233925d0e



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 04/08/2026 às 16:49:50.
Documento Nº: 39449384-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39449384-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

órgãos da Administração Pública, os quais devem ser colhidos pelos agentes públicos competentes;

- Seja certificada a dispensa ou necessidade de formalização do instrumento contratual;
- Observância do requisito previsto no item XII do artigo 2º do Decreto Estadual nº 1.126/2021, quanto à ratificação do procedimento pela autoridade competente, bem como sua publicação em site ou sistema eletrônico oficial do Estado conforme dispõe o §1º, do mesmo dispositivo legal;
- Observância às exigências contidas na legislação vigente quanto à publicação dos atos no PNPC, ou nos outros meios de divulgação oficial caso este ainda não esteja em plena disponibilidade de uso (arts. 174 a 176, da Lei 14.133/2021 e art. art. 297 c/c art. 296, §1º, II do Decreto nº 1.525/2022)

(assinado digitalmente)

DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA
Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 03/08/2026 - 11:35
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6SP8H



SEMACAP202671177A
HASH: 65/0ed2f392c717c62d3a11d7e201b6cc39eet8dd095569c9ad4233925d0e. Documento digital disponível em <https://aquiscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/TDU2-X79Q-FZPD-M5MY>. Juntado em 15/09/2026 16:53:04 por RITA CASTRO.



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 04/08/2026 às 16:49:50.
Documento Nº: 39449384-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39449384-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº:	SEMA-PRO-2026/01115 – SPA 2026-00065683
Interessado:	Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT
Assunto:	Inexigibilidade.

DESPACHO

1- R.H.

2- Após análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **Parecer nº 00208/2026/SGDMA/PGEMT**, subscrito pelo Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, com a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, I, DA LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/22. AQUISIÇÃO DE INSUMOS E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MARCA HANNA. OBSERVAR NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO NO CPNCP. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá-MT, 03 de agosto de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - 03/08/2026 - 16:36
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: D1W87



SEMACAP202671178A
HASH: 6570e02f592c717c062d9a11d7e201b6cc39eet8dd095569c9ad4233925d0e



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 04/08/2026 às 16:50:18.
Documento Nº: 39449416-3501 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39449416-3501>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO Nº 1262/2026/GAB/PGE

Cuiabá, 04 de agosto de 2026.

A Sua Excelência a Senhora
MAUREN LAZZARETTI
Secretária de Estado de Meio Ambiente
Nesta

Senhora Secretária,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado, Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes,
encaminho a Vossa Excelência o Processo nº **SEMA-PRO-2026/01115 – SPA 2026-00065683**,
que trata de “*inexigibilidade*”, para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

DANIELE DE FATIMA JACINTO
Técnica da PGE
Gabinete do Procurador-Geral do Estado



Assinado digitalmente por DANIELE DE FATIMA JACINTO - 04/08/2026 - 08:28
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 0PCGG



SEMACAP202671179A
HASH: 65/0e0a2f592c717c062d9a11d7e201b6cc39eet8dd095569c9ad4233925d0e. Documento digital disponível em <https://aquistacoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/TDU2-X79Q-FZPD-M5MY>. Juntado em 15/09/2026 16:53:04 por RITA CASTRO.



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 04/08/2026 às 16:50:45.
Documento Nº: 39449454-4670 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39449454-4670>



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 53822/2026/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 04 de agosto de 2026

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Assunto: Acolhimento de Parecer Jurídico

Senhor Secretário,

Trata-se do Processo Administrativo SEMA-PRO-2026/01115, que tem por objeto a "Aquisição de insumos e peças por inexigibilidade para manutenção de equipamentos da marca HANNA, de uso no Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA-MT", conforme especificações constantes no Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência e demais documentos que instruem os autos.

Em análise, o Subprocurador de Meio Ambiente opinou:

*“…pela **possibilidade** jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a “Aquisição de Insumos e peças para manutenção de equipamentos da marca HANNA, para atender as demandas da Gerência de Laboratório da SEMA-MT”, no valor total de R\$ 116.539,51 (cento e dezesseis mil quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos)”, desde que seja atendido as recomendações no corpo do parecer, bem como as contidas nas páginas 459-460.*

Dessa feita e considerando que o parecer jurídico é meramente opinativo incumbindo a autoridade competente, dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei, tomar a decisão final, encaminho o processo para conhecimento e o acolhimento do disposto no parecer jurídico Nº 00208/2026/SGDMA/PGEMT.

Ao final, o processo deverá ser restituído diretamente a **Coordenadoria de Aquisições e Contratos** para ciência e atendimento no que lhe couber.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 04/08/2026 às 17:27:41.
Documento Nº: 39450171-9965 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39450171-9965>



SEMADES202653822A
HASH: 65/6ad21392c717062daa11d7e201b6cc39eet8dd095569c9ad4233925d0e

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



DESPACHO Nº 53993/2026/GSAE/SEMA

Cuiabá/MT, 05 de agosto de 2026

Ao (À) COORDENADORIA DE AQUISICOES E CONTRATOS

Assunto: Acolhimento de Parecer Jurídico.

Trata-se de análise e acolhimento de parecer jurídico conclusivo acerca da possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, I, §1º da Lei nº 14.133/2021 para a "Aquisição de insumos e peças por inexigibilidade para manutenção de equipamentos da marca HANNA, de uso no Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA-MT".

Considerando o Parecer Jurídico n. 00208/2026/SGDMA/PGEMT, págs. 430-460 (SEMA-CAP-2026/71177-A), devidamente homologado, pág. 461 (SEMA-CAP-2026/71178-A), o qual demonstra o devido análise dos documentos acostados nos autos.

Acolho por seus próprios fundamentos, o referido Parecer Jurídico n. 00208/2026/SGDMA/PGEMT, no qual opina pela:

“[...] possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a “Aquisição de Insumos e peças para manutenção de equipamentos da marca HANNA, para atender as demandas da Gerência de Laboratório da SEMA-MT”, no valor total de R\$ 116.539,51 (cento e dezesseis mil quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos), desde que observadas os elementos indicados no corpo do parecer, em especial, as seguintes recomendações de conformidade:

- Recomenda-se observar a vigências das certidões que podem ter o prazo de vigência expirado no curso do presente procedimento, tendo o cuidado de não solicitar documentos que estão disponíveis em banco de dados abertos ou de acesso aos órgãos da Administração Pública, os quais devem ser colhidos pelos agentes públicos competentes;*

- Seja certificada a dispensa ou necessidade de formalização do instrumento*

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



SEMA-DE-2026/53993A
HASH: 6516a21b39c717e062da11d7e201b6cc39e6c8dd095569c9ad4233925d0e. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/7DU2-X79Q-FZPD-M5MY>. Juntado em 15/09/2026 16:53:04 por RITA CASTRO.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

contratual;

• *Observância do requisito previsto no item XII do artigo 2º do Decreto Estadual nº 1.126/2021, quanto à ratificação do procedimento pela autoridade competente, bem como sua publicação em site ou sistema eletrônico oficial do Estado conforme dispõe o §1º, do mesmo dispositivo legal;*

• *Observância às exigências contidas na legislação vigente quanto à publicação dos atos no PNPC, ou nos outros meios de divulgação oficial caso este ainda não esteja em plena disponibilidade de uso (arts. 174 a 176, da Lei 14.133/2021 e art. art. 297 c/c art. 296, §1º, II do Decreto nº 1.525/2022).*

Atenciosamente,

ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA
SEC ADJ EXECUTIVO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

OFÍCIO Nº 10781/2026/CAC/SEMA

Cuiabá/MT, 06 de agosto de 2026

Ao (À) GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

Prezada Gerente,

Segue processo com acolhimento do PARECER JURÍDICO Nº 00208/2026/SGDMA/PGEMT pelo senhor Secretário Adjunto Executivo para conhecimento e demais providências.

Atenciosamente,

ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA
COORDENADOR
COORDENADORIA DE AQUISICOES E CONTRATOS



Assinado com senha por ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA - 06/08/2026 às 13:24:48.
Documento Nº: 39523701-1975 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39523701-1975>

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



SEMAOEF202610781A
HASH: 6b706d21582c77176062d9811d7e201b6cc39eet8dd095569c9ad4233925d0e